



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Recebido

29 / 11 / 10

15 25

Do P.L. nº 112/10 – Autógrafo nº 109/10 – Proc. nº 2163/10


Adriana Célia Calsavara
DIRETORA DA DIVISÃO DE CONTROLE DE
PROCESSO LEGISLATIVO
2010.11.15

Lei nº

**Altera a redação do inciso II do art. 3º da Lei
Municipal nº 4521/2010.**

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº
4521/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. . . .

I – . . .

II – em caso de reincidência, multa diária de 01 (uma) UFMV – Unidade Fiscal do Município de Valinhos – até sua regularização, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação de Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Marcos José da Silva
Prefeito Municipal







CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 112/10 – Autógrafo nº 109/10 – Proc. nº 2163/10

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 23 de novembro de 2010.


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


José Aparecido Aguiar
1º Secretário


Israel Scupenaro
2º Secretário